



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 302/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 579/2023.**  
Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101, de 27 de abril de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101 (4225267), referente ao Requerimento de Informação nº 579/2023 (4225269), por meio do qual foram solicitadas informações acerca do projeto de regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, encaminhado a Nota SAJ nº 82/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4250148), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/05/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4285499** e o código CRC **E3B98379** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000885/2023-15

SUPER nº 4285499

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 101

Brasília, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**RUI COSTA**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 525/2023	Deputada Alice Portugal
Requerimento de Informação nº 526/2023	Deputado Merlong Solano
Requerimento de Informação nº 527/2023	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 576/2023	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 579/2023	Deputado Vinicius Carvalho
Requerimento de Informação nº 582/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 640/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 642/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO





**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2023**  
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a regulamentação do Decreto nº. 7.963, que determina a devolução imediata de produtos essenciais como: televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celulares e medicamentos quando eivados de vícios de qualidade.

Senhor Ministro Chefe da Casa Civil:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I e 116 do RICD Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exª que seja encaminhado ao Sr. Ministro chefe da Casa Civil da Presidência da República o seguinte pedido de informação:

- Qual a situação da proposta dos Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que determina a imediata substituição pelo fornecedor de produtos considerados essenciais que apresentem defeitos, conforme informado por essa Casa Civil à Câmara dos Deputados, em 2015, segundo a qual a minuta de Decreto já se encontrava em fase final para análise?

**JUSTIFICATIVA**

Desde o lançamento do Plano Nacional de Consumo e Cidadania - PLANDEC, através do Decreto nº 7.963, datado em 15 de março de 2013, que prometia uma revolução nas relações de consumo e na defesa dos consumidores Brasileiros, com imediata devolução de produtos defeituosos considerados essenciais, fiscalização efetiva dos serviços públicos e reforço dos Procons, cujas decisões passariam a ter força de lei, passados dez anos do anúncio os consumidores nada ou quase nada tem para comemorar.

Na época em que foi lançado, o Plano foi amplamente divulgado pela mídia e pelos meios institucionais, porém, até hoje ninguém sabe quais são esses produtos essenciais, porque a lista que deveria ter sido publicada 30 dias após o lançamento, ou ainda não existe ou não foi divulgada para o público consumidor; e, enquanto isso, os consumidores não têm o



\* C D 2 3 8 7 9 7 2 8 2 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **VINICIUS CARVALHO**

direito a substituição imediata dos produtos considerados essenciais e que são adquiridos com vícios.

Segundo informações obtidas junto ao Ministério da Justiça em 2015, a proposta de lista com a relação dos produtos essenciais fora encaminhada à Casa Civil da Presidência da República através da Secretaria Nacional do Consumidor - (Senacon), e até a presente data nada há de oficial sobre a matéria, salvo a presunção de que tal lista seria composta por aparelho de televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celular e medicamentos.

Em face dessa delonga na adoção das medidas pertinentes, encaminhamos em 2015, 2 (dois) anos após a divulgação do Programa, Requerimento de Informação à Casa Civil da Presidência da República questionando se a mencionada regulamentação já fora apresentada à Casa Civil e se em caso negativo, se fora estabelecido algum prazo para a apresentação e divulgação da proposta?

Em resposta, a Casa Civil, por intermédio da Nota SAJ nº 2281/2015-CDC, esclareceu, em síntese que *“...o Ministério da Justiça, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhou proposta de Decreto para regulamentar a responsabilidade dos fornecedores por vícios em determinados produtos de consumo, e a proposta encontra-se em fase final de análise nesta Casa Civil.”*

Vê-se, pois, que desde 2015, tramita no Poder Executivo a regulamentação da matéria, tendo inclusive informado oficialmente em resposta a Requerimento de Informação que a proposta já estava em fase final de análise. Além do mais, na nota supra, em resposta (*in verbis*):

*“...e até a presente data nada há de oficial sobre a matéria, salvo **presunção** de que tal lista seria composta por aparelho de televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celular e medicamentos.”*

Ora, como assim presunção?

Categoricamente há de se verificar que não houve resposta objetiva, de forma que, **importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, conforme determina o art. 50, §2º da Carta Magna/88.**

Nesse sentido, o presente requerimento visa averiguar em que estágio se encontra essa matéria tão importante para o interesse dos consumidores.

Brasília, de março de 2023.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 82 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD  
**Ref:** Requerimento de Informação nº 579/2023  
**Anexo:** -----  
**Assunto:** Informações sobre regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor  
**Processo :** 00046.000885/2023-15

Senhor Secretário,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação - RIC nº 579/2023**, enviado a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos por meio do OFÍCIO Nº 52/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências. Em resumo, o Deputado Federal Vinicius Carvalho solicita informações ao Ministro de Estado da Casa Civil sobre o projeto de regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que teria tramitado pela Casa Civil em 2015.

2. Foi aberto prazo para manifestação da Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça - SASOJ-SAJ, que assim se pronunciou:

Trata-se de Despacho (SEI 4238433) encaminhado pela Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais desta SAJ que faz referência a Requerimento de Informação - RIC nº 579/2023, da Câmara dos Deputados, encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101, de 27 de abril de 2023. No requerimento em questão, o Deputado Vinicius Carvalho solicita informações acerca **do trâmite da regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que determina a imediata substituição pelo fornecedor de produtos considerados essenciais que apresentem defeitos.**

Cumprе informar que, embora o ato tenha tramitado pela Casa Civil em 2015, **a matéria, atualmente, não tramita nesta Secretaria e nem tampouco está sob análise nesta unidade.**

3. É o que cabia relatar.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*

(art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado**.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Medida Provisória 1.154, de 1º de janeiro de 2023, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

7. Feita a prelibação, resta claro que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

8. Assim, conforme esclareceu a Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça - SASOJ-SAJ, *muito embora o ato tenha tramitado pela Casa Civil em 2015, a matéria, atualmente, não tramita nesta Secretaria e nem tampouco está sob análise nesta unidade.*

9. Dito isso, sugere-se ao i. Parlamentar que, caso assim entenda, consulte a Secretaria Nacional do Consumidor - (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que pode esclarecer o atual *status* e os detalhes acerca do projeto de regulamentação, caso em trâmite naquela pasta.

### III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 579, de 2023, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao OFÍCIO Nº 52/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Brasília, 16 de maio de 2023

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

## Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Assessor(a)**, em 16/05/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/05/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4250148** e o código CRC **6DF01114** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)